



Alterações nas regras dos Preços de Transferência – Alívio ou utopia?

As regras dos Preços de Transferência (*Transfer Pricing*) foram introduzidas no Brasil no ano de 1997, por intermédio da Lei nº 9.430/96, a qual posteriormente foi alterada pela Lei nº 9.959/00, ocasião em que foi introduzido o método do Preço de Revenda menos Lucro, com margem de 60% (PRL60).

Atualmente, as regras dos Preços de Transferência estão regulamentadas na Instrução Normativa nº 243/02, a qual tem sido objeto de inúmeras discussões nas esferas administrativa e judicial, haja vista ter proporcionado aumento significativo da carga tributária, especificamente no que tange ao método PRL60.

O aumento da carga tributária ocorreu porque a metodologia da IN nº 243/02, embora mais coerente em sua essência, distorceu completamente a metodologia trazida pela Lei nº 9.959/00, tornando a sistemática demasiadamente árdua aos contribuintes.

Isso porque a metodologia da IN nº 243/02 eliminou o conceito de “valor agregado”, trazido pela lei, e criou um conceito de “proporcionalidade de preços” (participação do bem importado em relação ao custo total do bem), conceito este inexistente na lei.

Atualmente, muitos contribuintes que se sujeitam a esta metodologia, inconformados com a distorção dos cálculos e aumento real da carga tributária, tem questionado a aplicação da IN nº 243/02, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

Embora a Receita Federal do Brasil – RFB insista em lavrar autos de infração pela aplicação da metodologia da Lei nº 9.959/00, em detrimento à IN nº 243/02, é bastante provável a vitória dos contribuintes nessas discussões, dada à flagrante alteração de conceito e aumento da carga tributária.

Com o objetivo de corrigir esta problemática e “reduzir a litigiosidade que a matéria tem suscitado”, segundo a própria Exposição de Motivos, o Governo Federal publicou, em 30.12.09, a Medida Provisória nº 478, criando o método PVL – Preço de

Venda menos Lucro, com margem de lucro de 35%, em substituição aos métodos PRL20 e PRL60.

Frise-se que a metodologia do PVL é idêntica ao PRL60 nos moldes da IN nº 243/02, exceto, é claro, no que concerne à margem de lucro.

Embora a redução da margem de 60% para 35% represente uma grande vantagem para os contribuintes que possuem importação de itens destinados à produção, aos quais era aplicado o método PRL60, convém lembrar que o PVL substituiu também o PRL20, método aplicável aos bens destinados à revenda, representando, neste caso, um aumento real da carga tributária em face do aumento da margem de 20% para 35%.

Além disso, a nova metodologia baseia-se no conceito de proporcionalidade de preços (o mesmo da IN/243), o qual, embora bastante plausível, tende a ser desvantajoso em comparação à metodologia da Lei nº 9.959/00, mesmo com a redução da margem de 60% para 35%, em especial aos produtos em que o valor agregado no país é significativo.

Outras malefícias são notórias na MP nº 478, dentre as quais destacamos o aumento do custo de importação mediante a inclusão dos gastos com desembaraço aduaneiro, transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, bem como a determinação de uma amostra mínima de 10% para aplicação dos métodos PIC e PVL.

Neste cenário, é perceptível que a MP nº 478/09, para a maioria das empresas, provocará aumento da carga tributária. Por esta razão, a tendência é que novamente os contribuintes recorram ao Poder Judiciário, objetivando a postergação da aplicação do método PVL, em especial aos bens destinados à revenda, nos quais haverá efetivo aumento da carga tributária.

Isto porque a Constituição Federal (CF), em seu artigo 63, § 2º, estabelece que Medida Provisória que implique instituição ou

majoração de impostos, somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. Assim, não tendo ocorrido a conversão em lei da MP nº 478/09 ainda no ano de 2009, o método PVL não poderia entrar em vigor no ano de 2010 e, conseqüentemente, majorar o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

No que tange à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por sua vez, a CF garante ao contribuinte o direito de que eventual aumento somente pode ocorrer após decorridos 90 dias da data da publicação da lei. É o chamado princípio da anterioridade nonagesimal, o qual também foi notoriamente desrespeitado pela MP nº 478.

Como se tudo isso não bastasse, a publicação da MP nº 478 foi precedida por um “faz e desfaz” na publicação das MPs nº 472 (16.12.09) e nº 476 (24.12.09), nas quais houve primeiramente a revogação das margens de lucro de 20% e 60% para aplicação do método PRL e, posteriormente, a eliminação desta revogação, voltando assim às regras anteriores (PRL20 e PRL60) para 2009. Embora tudo indique tratar-se de um equívoco de fato, é bastante provável que isso suscite questionamentos dos contribuintes, visto que, uma vez revogada pela MP nº 472, a aplicação das margens de 20% e 60% deveria obedecer aos princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal, já citados acima.

Enfim, com tantas atrocidades cometidas na revogação dos métodos PRL20 e PRL60 e criação do método PVL, a intenção do Governo Federal em “reduzir a litigiosidade que a matéria tem suscitado” tende a ir por água abaixo e ainda trazer novas discussões relativas à matéria, abarrotando ainda mais o nosso Poder Judiciário.

Luciano Nutti
Consultor Tributário da ASPR



**A atividade gestão de pessoas
requer do líder toda atenção**

pg. 3

**Perspectivas do Mercado
de Câmbio para 2010**

pg. 4



Editada nova norma para parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional

No último dia 22 de dezembro foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB disciplinando os parcelamentos ordinários, solicitados pelos contribuintes, relativos aos débitos para com a Fazenda Nacional, inclusive INSS.

No parcelamento ordinário o contribuinte poderá quitar suas dívidas em até sessenta parcelas, as quais serão corrigidas pela taxa SELIC.

A mencionada Portaria não trouxe grandes mudanças se comparada à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2/02 que regulamentava os parcelamentos antes de ser revogada pela atual.

Dentre as poucas alterações é importante salientar que a Portaria nº 15/09 veda o parcelamento das estimativas mensais obrigatórias de CSLL e IRPJ para o contribuinte optante pelo lucro real anual.

Os formulários para o pedido de parcelamento estão anexados a Portaria em questão e podem ser acessados pelo *site* da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Nova Obrigação para os Contribuintes: e-Lalur

A partir do ano de 2010 os contribuintes que efetuam a apuração do IRPJ e da CSLL pela sistemática do lucro real estarão obrigados ao cumprimento de uma nova obrigação acessória: o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur).

O e-Lalur foi instituído pela Instrução Normativa nº 989/09 e deverá conter todas as operações que influenciaram a apuração dos tributos supracitados, especialmente quanto à associação do plano de contas da empresa com o plano de contas referencial (que será editado pela RFB); quanto ao detalhamento dos ajustes ao lucro líquido para a determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, bem como quanto aos lançamentos efetuados no Fcont (se houver).

Referida obrigação deverá ser entregue até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao do ano de referência, por intermédio de aplicativo que será disponibilizado pela RFB no *site* www.receita.fazenda.gov.br.

O e-Lalur deverá ser entregue obrigatoriamente com o certificado digital e a falta de apresentação no prazo estipulado ensejará multa de R\$ 5.000,00 por mês ou fração.

Ressaltamos que os contribuintes que entregarem o e-Lalur estarão dispensados da escrituração do LALUR nos moldes da IN nº 28/78 e da entrega do Fcont com relação aos fatos ocorridos a partir de 01.10.10.



Decisões Judiciais e Administrativas

STJ afasta incidência do IR sobre previdência complementar

Em decisão publicada no último dia 18 de dezembro, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a não incidência do Imposto sobre Renda (IR) sobre os benefícios e resgates oriundos de contribuições à previdência complementar recolhidas sob o regime da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), com incidência de tal imposto no momento do recolhimento.

De acordo com o STJ, permitir a incidência do IR sobre os benefícios e resgates relativos às referidas contribuições recolhidas sob a égide da Lei nº 7.713/88 configuraria bitributação (*bis in idem*), pois o recolhimento de tais contribuições teria sido

realizado com remuneração auferida pelo contribuinte, já previamente tributada.

Ainda nesta decisão, reconheceu o Tribunal que o mesmo não ocorre no tocante aos recolhimentos ocorridos na vigência da Lei nº 9.250/95 (a partir de janeiro de 1996), hipótese em que é devida a incidência do IR sobre os resgates e benefícios relativos a tais contribuições, haja vista o disposto no artigo 33 da citada lei.

Convém lembrar que o entendimento acima exposto foi firmado pelo STJ por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.001.779/DF, realizado sob o rito da lei dos recursos repetitivos (Lei nº 11.672/08).

Contratação de trabalhadores jovens e acima de 50 anos poderá gerar desconto de IR

Está em trâmite no Senado Federal proposta que permite ao empregador deduzir em dobro, até o limite de 6% do lucro operacional da empresa, as despesas com salários de empregados com idades entre 18 e 24 anos ou com 50 anos ou mais.

O benefício foi estabelecido em substitutivo do Senador João Vicente Claudino (PTB-PI) a dois projetos de lei do Senado (PLS nºs 220/00 e 185/03) que tratam sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas.

De acordo com a proposta, para usufruir do benefício, a empresa deverá comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses anteriores a contratação de tais profissionais; manter controle separado das despesas incentivadas e ainda que a dedução não ultrapassa 15% do montante total da folha de pagamento.

Discussões tributárias nos Juizados Especiais

De acordo com a Lei nº 12.153, publicada em 23.12.09, as pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte poderão valer-se dos chamados Juizados Especiais da Fazenda Pública para ajuizar ações cíveis (inclusive relativas à esfera tributária) em face dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a estes vinculadas.

A principal vantagem dos Juizados Especiais reside na celeridade, tanto no processamento da ação, quanto no recebimento do valor eventualmente reconhecido.

Excluiu-se da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as discussões envolvendo valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos; as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais, e ainda as que versem sobre bens imóveis dos citados entes públicos, demissão à servidores, sanções disciplinares a militares e ainda sobre direitos ou interesse difusos ou coletivos.

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública deverão ser instalados no prazo de até 2 (dois) anos a contar do início da vigência da Lei nº 12.153/09, ou seja, até junho de 2012.



A atividade gestão de pessoas requer do líder toda atenção

Objetivamos com o presente texto resumir os principais desafios e competências necessárias aos gestores de pessoas, para o exercício da liderança, em qualquer entidade, em face de inúmeras e velozes mudanças.

Resumimos “liderança” como sendo a capacidade de influenciar pessoas para atingir determinado objetivo.

Sabemos que no dia-a-dia, líderes e liderados precisam tomar muitas decisões, sobretudo, através das suas ações e exemplos. Direta ou indiretamente e de maneira natural, influenciamos e somos influenciados o tempo todo.

O gestor de pessoas tem o papel, a atribuição de influenciar, pois o resultado da sua área de atuação e, da empresa como um todo, reflete o seu trabalho e de sua equipe. Para isso precisa das competências, que o auxiliam alcançar os objetivos traçados.

Ram Charan, autor do livro *Know-How – As oito competências que separam os que fazem dos que não fazem*, define os líderes realizadores como aqueles que detêm *know – how* e com isso geram resultados através da utilização dinâmica de suas competências.

Sabemos que a relação empregador e empregado mudou, e muito. Não é à toa que as denominações “departamento pessoal” e “recursos humanos”, praticamente deixaram de existir dando lugar aos conceitos: gestão de pessoas e capital intelectual. Hoje o profissional celetista necessita ser tão empreendedor quanto os profissionais liberais e autônomos e até mesmo quanto ao sócio de empresa.

Cecília W. Bergamini, autora do livro *O Líder Eficaz*, (2009: p.121 e 122) diz que “a influência do líder pode ser percebida através de diferentes formas de poder, que resumidamente são:

Poder coercitivo: pode levar o liderado a submeter-se à coerção para evitar punições;

Poder de recompensa: quando ocorre a recompensa pelo líder ao liderado;

Poder legítimo: é delegado ao líder. O liderado submete-se a influência do líder;

Poder do especialista: o líder possui conhecimento técnico superior e a exerce;

Poder de referência: o liderado se identifica com o líder. O líder é o exemplo.”



Recomendamos a leitura do livro benéfico, *O Verdadeiro Poder*, do reconhecido professor Vicente Falconi, edição 2009, que será, sem a menor dúvida, um grande *best seller*.

O líder deve ser reconhecido como capaz de lidar com as demandas do seu cargo, cuidando dos aspectos técnicos, estratégicos, de relacionamento com a equipe, com o mercado e com as áreas e departamentos da empresa; o que convenhamos, realmente não é pouco.

Para exercer influência através dos referidos poderes, o líder de sucesso precisa desenvolver as oito competências descritas por Ram Charan, sendo elas:

- 1- **Posicionar e reposicionar:** encontrar uma idéia central para os negócios que atenda às necessidades do cliente e que seja lucrativa.
- 2- **Identificar mudanças externas:** detectar tendências em um mundo complexo, para colocar a empresa na ofensiva.
- 3- **Comandar o sistema social:** reunir as pessoas certas com comportamentos e informações corretos, para tomar decisões melhores e mais rápidas e alcançar bons resultados.
- 4- **Avaliar pessoas:** aferir pessoas com base em suas ações, decisões e comportamentos, comparando-os com os critérios inegociáveis da função.
- 5- **Moldar equipes:** conseguir que líderes altamente competentes e de ego enorme trabalhem em perfeita harmonia.
- 6- **Estabelecer objetivos:** determinar o conjunto de metas que equilibram o que a empresa pode vir a ser com o que ela pode alcançar de modo realista.
- 7- **Estabelecer prioridades precisas:** definir o caminho e alinhar recursos, ações e energia para realizar os objetivos.

8- **Enfrentar forças que transcendem o mercado:** prever e reagir às pressões sociais fora de seu controle, mas que podem afetar a empresa.

Estas **oito competências** podem ser resumidas em **três grupos** que exigem muita atenção dos gestores de pessoas, são eles:

a) **Relacionamento interpessoal:** Boa comunicação pessoal. Administrar pessoas diferentes, com necessidades e demandas diferentes;

b) **Conhecimento do negócio e conceitual:** Conhecer bem os clientes, competidores, o mercado em que atua, dominando gestão, planejamento estratégico, estabelecimento de prioridade etc.;

c) **Tecnologia de gestão de pessoas:** O treinamento, *feedback*, motivação, clima organizacional etc, formam a referida tecnologia.

Qual é a principal atribuição de um gestor de pessoas? Resposta dos especialistas: **Cobrar.**

Mas cobrar o que? Quando? Como? Estas são as questões.

As respostas estão em tudo aquilo que foi acordado entre a empresa, o profissional líder e o profissional. Portanto é desnecessário dizer da importância do contrato, analítico, entre as referidas partes.

Para exercer a referida atribuição, o que deve fazer o gestor de pessoas?

Contratar: selecionar com o perfil adequado e potencial de crescimento;

Formar: treinar e desafiar o profissional, dando-lhe efetiva atenção;

Acompanhar: dar *feedback* formal e informal, seguindo a política da empresa;

Reconhecer: promover, valendo-se do plano de cargos e salários;

Rever os talentos: investir os recursos possíveis para a manutenção dos talentos;

Interagir e motivar: trabalhar pelo melhor clima organizacional.

Gerenciar é manter o foco nos profissionais e nos resultados, da maneira mais adequada. Fácil de entender a primeira parte da conclusão, pouco mais difícil é o que vem a ser da maneira mais adequada. A resposta está naquilo que consta no contrato entre a entidade e os seus profissionais.

Ary Silveira Bueno

Diretor da ASPR



Perspectivas do Mercado de Câmbio para 2010



O mercado de câmbio brasileiro continua sancionando sustentabilidade no movimento de recuperação do preço da moeda americana,

naturalmente com volatilidade e, embora perdurem posicionamentos no mercado futuro de dólar que sugerem disputas ao encerramento do ano naquele ambiente com reflexos no mercado à vista, há perspectiva de uma perda de atratividade em especular com o real.

Acreditamos que os investidores, principalmente os estrangeiros, continuam mantendo otimismo a respeito do Brasil, porém estão abstendo-se de sancionar o euforismo que predominou em 2009, enfaticamente impulsionado pelo governo, e passando para uma linha de maior sensatez, onde se analise as perspectivas efetivas do país, sem menosprezar as fragilidades presentes e que podem se acentuar.

O fato de estar saindo da crise antes das economias desenvolvidas, trouxe destaque ao país em 2009, e, sequer destacou-se que vários pontos que se constituíam em fatores negativos acabaram por proporcionar e alavancar os movimentos de saída da crise. Economia muito fechada, baixa dependência do mercado externo e excessivos depósitos compulsórios impostos aos bancos, acabaram por escudar o país no enfrentamento da crise no seu ponto mais grave. O país tem o seu PIB significativamente atrelado no consumo interno e isto permitiu ao governo irrigar o crédito ao consumo com redução dos compulsórios e fortalecimento dos bancos estatais, combinado com isenções fiscais temporárias, e reaquecer a demanda, e a crise externa que afetou o comércio exterior foram bem menores dada à baixa dependência e, adicionalmente, soube utilizar rapidamente as reservas cambiais fazendo-as fonte de crédito externo para o sistema bancário superando, em parte, os efeitos da retração do crédito externo.

Este foi um momento, porém em 2010 o Brasil terá a obrigação de “entregar” o que dele se espera, e então ganharão destaques os pontos que podem provocar contração nas projeções que foram e têm sido mantidas muito otimistas.

As projeções para o déficit em contas-correntes projetado no FOCUS e pelo governo, atualizado recentemente, indicando montante em torno de US\$ 40,0 Bi parece consistente, mas o mesmo não se pode afirmar a respeito da projeção do governo de ter IED's em 2010 da ordem de US\$ 45,0 Bi, acima da projeção do mercado de US\$ 35,0 Bi, e também do saldo na balança comercial para o qual o governo projeta US\$ 19,0 Bi, acima da projeção do mercado próximo de US\$ 12,0 Bi.

Embora o país tenha reservas cambiais suficientes, não se espera 2010 com ambiente que sugira continuidade de especulação com base no real, o Brasil tem em perspectiva um ambiente positivo, porém há riscos em termos de comportamento do preço da moeda americana no país e isto deverá reduzir a preponderância do mercado de derivativos na formação do preço no mercado à vista, que nos últimos anos têm sido quase que absoluta.

Com o real menos objeto de especulação e como não é moeda de reserva de valor, a tendência seria de alinhar-se mais com os movimentos do dólar no mercado internacional e o comportamento da economia brasileira ao longo do ano de 2010, já que o BC deverá continuar esterilizando os excedentes, que deverão ser bem menores.

O comportamento das contas externas está fortemente atrelado ao comportamento da economia global. Volume de IED's, saldo de balança comercial e fluxo de investimentos para BOVESPA e títulos de renda fixa, estarão muito condicionados ao ambiente externo, políticas de juros, retirada de incentivos concedidos durante a crise por parte dos vários governos etc.

O consumo vem aquecido e com o aumento do emprego é coerente que mantenha ritmo, porém os incentivos fiscais foram concedidos a bens duráveis, cujas compras não se renovam todo ano e, muito provavelmente, o governo deverá retirá-los gradativamente em 2010 para aliviar pressões fiscais. E, ainda, não se pode perder de vista que a nossa indústria poderá ter acentuada a concorrência de produtos estrangeiros, pois mesmo com o dólar mais caro, não deverá ocorrer exacerbação, ainda continuarão com preços competitivos.

Entendemos que um olhar mais rigoroso sobre o Brasil 2010 mantém o otimismo, com a certeza de que o país não será ainda nesse ano uma potencia mundial para ombrear-se com os países desenvolvidos, porém será muito focado no sentido de verificar-se se confirma o otimismo ou se vai esbarrar nos seus próprios problemas, política fiscal e deficiências estruturais que não foram contempladas pelo governo ao longo dos 7 anos.

Acreditamos que o Brasil em 2010 será mais cobrado pelos resultados projetados e as agências de “rating” estarão mais focadas na nossa política fiscal, até por ser 2010 um ano eleitoral”

Carlos Alberto Postigo

Gerente da Advanced Corretora de Câmbio



Publicação da ASPR® - Auditoria e Consultoria
São Paulo: Av. São Luís, 86 - 20º andar - Centro - São Paulo - SP
ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53 - Santo André - SP
Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Editores Responsáveis: Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva

Supervisão: Gláucia Godegese

Editoração e Produção Editorial: Quarup Editorial - 4972-5069

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

